

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/415/2025
Congonhas, 25 de novembro de 2025

Câmara Municipal de Congonhas

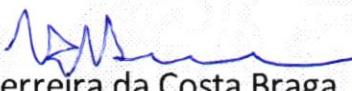


PROTOCOLO GERAL 3227/2025
Data: 28/11/2025 - Horário: 14:51
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Filiação, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Amalpa - para ciência e controle.

Atenciosamente,


Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretário Municipal de Planejamento

TERMO DE FILIAÇÃO ENTRE A AMALPA E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Pelo presente instrumento, a Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba (AMALPA), inscrita no CNPJ sob o nº 19.381.672/0001-12 com sede na Rua Jurupis, 100, Carijós, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36406-125, neste ato representada por seu Presidente, Danilo Rodrigues de Albuquerque doravante denominada simplesmente "AMALPA", e o Município de CONGONHAS inscrito no com sede na cidade de Congonhas, Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Bairro Centro, CEP 36.415-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, Anderson Costa Cabido, doravante denominado simplesmente "Município", firmam o presente Termo de Filiação nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto formalizar a filiação do Município à AMALPA, para fins de representação institucional, cooperação técnica e integração regional, conforme os objetivos definidos no Estatuto da AMALPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da AMALPA:

- a) Representar os interesses do Município nos fóruns regionais, estaduais e federais;
- b) Promover iniciativas de cooperação técnica, capacitações e intercâmbio de boas práticas administrativas;
- c) Oferecer suporte técnico e consultoria em áreas de interesse do Município.

Obrigações do Município:

- a) Adimplir pontualmente os valores devidos à AMALPA, conforme as condições previstas neste Termo;
- b) Participar das reuniões e atividades promovidas pela AMALPA;
- c) Respeitar as normas e regulamentos previstos no Estatuto Social da AMALPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Filiação, o servidor Syllas Marinheiro da Silva e como fiscal Demerval Denílson de Moraes conforme Portaria nº 1.213/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS

4.1 - O Município se compromete a destinar à AMALPA 1,5% (um e meio por cento) do valor arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como contribuição financeira durante 06 (seis) meses.

4.2 - Os débitos correspondentes a essa contribuição serão realizados automaticamente no dia 20 de cada mês, diretamente na conta corrente vinculada ao Município.

4.3 – A partir do sétimo mês de repassa do FPM, a contribuição pactuada a AMALPA retornará ao valor de 1% (um por cento) do FPM.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Filiação entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- a) Por comum acordo entre as partes;
- b) Por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, observado o prazo de notificação;
- c) Pelo inadimplemento das contribuições financeiras por parte do Município por período superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as partes.

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Paropeba

Rua Jurupis, 100 – Bairro Carijós

Conselheiro Lafaiete – MG / 36406-125 Tel: (31) 3763.2299 e 3763.2506

amalpa@amalpa.org.br

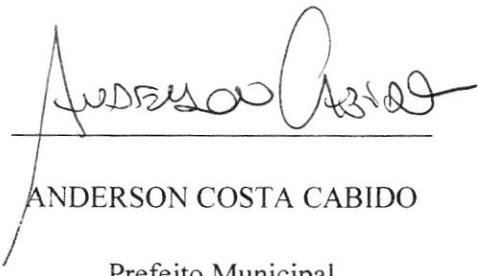
www.amalpa.org.br



Este Termo será registrado e arquivado na sede da AMALPA e do Município, com uma via entregue a cada parte.

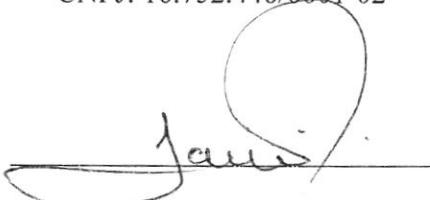
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 11 de novembro de 2025.



Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

CNPJ: 16.752.446/0001-02



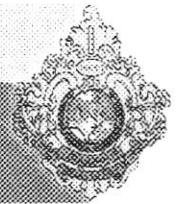
DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Presidente da AMALPA

CNPJ: 19.381.672/0001-12

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4164

Partes: Município de Congonhas X CENTRO DE EDUCAÇÃO PEQUENO APRENDIZ LTDA. Objeto Alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, que passará a vigorar com a seguinte redação: “ e a fiscalização ficará a cargo de Simone de Araújo , Matrícula 2804”. Data: 17/11/2025.

Código de Validação: 1276826

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE FILIAÇÃO ENTRE A AMALPA E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Participes: A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PAROPEBA (AMALPA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.381.672/0001-12, com sede na Rua Jurupis, 100, Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, representada por seu Presidente, Danilo Rodrigues de Albuquerque, e o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15. Objeto: Formalização da filiação do Município à AMALPA, para fins de representação institucional, cooperação técnica e integração regional, conforme os objetivos definidos no Estatuto da AMALPA. Valor: O Município se compromete a destinar à AMALPA 1,5% (um e meio por cento) do valor arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como contribuição financeira durante 06 (seis) meses. Os débitos correspondentes a essa contribuição serão realizados automaticamente no dia 20 de cada mês, diretamente na conta corrente vinculada ao Município. A partir do sétimo mês de repassa do FPM, a contribuição pactuada a AMALPA retornará ao valor de 1% (um por cento) do FPM. Dotação Orçamentária: Órgão: 05. Unidade: 01. Função: 04. Subfunção: 122. Programa: 0002. Atividade: 0.007 – Contribuição a AMALPA – 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 17). Fonte: 1500. Vigência: O Termo de Filiação entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por prazo indeterminado. Congonhas, 18 de novembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Danilo Rodrigues de Albuquerque, Presidente da AMALPA.

Código de Validação: 1276926

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.343, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública a “Liga Independente das Escolas de Samba de Congonhas – LIESC”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Liga Independente das Escolas de Samba de Congonhas – LIESC, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.393.662/0001-05, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de novembro de 2025.

**ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas**

Código de Validação: 1277026

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 8.206, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a realização da V Semana da Consciência Negra no município de Congonhas, estabelece normas para utilização dos espaços públicos no entorno da Estação Ferroviária e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - a Lei Municipal n.º 3.071, de 22 de novembro de 2011, que institui o Dia Municipal da Consciência Negra no Município de Congonhas e promove ações de reconhecimento da identidade, cultura e contribuição da população negra no Município;

II - as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 2.623/2006 (Código de Posturas), relativas à ordem, segurança e bem-estar público;

III - a relevância histórica, cultural e social da Semana da Consciência Negra como instrumento de promoção da igualdade racial, combate ao racismo e valorização das tradições afro-brasileiras e quilombolas;

IV - a necessidade de organizar o uso dos espaços públicos e o funcionamento das atividades comerciais e culturais durante o referido evento,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO DO EVENTO**